LEI Nº 643/2007 **DE 30 DE MAIO DE 2007.**

Dispõe sobre a Carga Horária dos Servidores(as) Públicos Municipais que possuem filhos(as) portadores de deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será reduzida em 50%(cinqüenta por cento) a carga horária dos servidores(as) do Município que tenham filho(a) portador de deficiência física, observando o seguinte:

I – o deficiente deverá estar sob a guarda do servidor(a) requerente;

II – o deficiente deve ser incapaz, comprovando-se sua incapacidade através de laudo médico pericial, aprovado pela perícia médica do Município;

III – caso pai e mãe sejam servidores do Município, apenas a mãe fará jus ao benefício;

IV – a carga horária dos servidores beneficiados será considerada normal e efetiva para todos os efeitos legais;

Art. 2º - O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do(a) filho(a) portador de deficiência.

§ 1º - A concessão do benefício deverá ser renovada anualmente, mediante apresentação dos documentos citados no *caput*.

§ 2º - O beneficiário que utilizar a redução da carga horária para ingressar em outra atividade remunerada, perderá o benefício.

Art. 3º - Os professores e demais servidores municipais que trabalhem em carga horária reduzida de 20h(vinte horas) não farão jus a este benefício.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, poderá regulamentar o assunto estabelecendo quais são os documentos e informações necessárias à concessão do benefício, além dos já mencionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 30 dias do mês de maio de 2007.

FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal